



ATA DA 68^a SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Fernando de Araújo Jales Costa e Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA:** O Presidente Gilson Barbosa deu boas-vindas ao juiz eleitoral substituto Daniel Maia, convocado para o julgamento dos Processos n.º 0600209-22 e n.º 0601080-52, de relatoria da juíza Adriana Magalhães. **JULGAMENTOS – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600209-22.2020.6.20.0011.** **PROTOCOLO:** 8077. **ORIGEM:** CANGUARETAMA-RN. **RELATORA ORIGINAL:** ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. **RESUMO:** Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. **RECORRENTE:** WILINHENE CRISTINA DA SILVA E COLIGAÇÃO A VERDADEIRA MUDANÇA (PL / PSDB). **RECORRIDO:** WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em não acolher a questão de ordem formulada pelo embargado Wellinson Carlos Dantas Ribeiro; por maioria, vencidos os juízes Carlos José e Érika Tinoco, em consonância

com o parecer oral do Ministério Pùblico Eleitoral, em indeferir o pedido de reunião para julgamento em conjunto (RE 0600209-22 e RCED 0601080-52) e, à unanimidade, em deferir o pedido formulado pela COLIGAÇÃO "A VERDADEIRA MUDANÇA" e por WILINHENE CRISTINA DA SILVA no sentido de que a petição (ID 7856271) seja desconsiderada, em ordem a se manterem ambas as partes no pôlo ativo dos embargos opostos; no mérito, por maioria de votos, em consonância com o parecer da dota Procuradoria Regional Eleitoral, em CONHECER e DAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos modificativos para reconhecer a inelegibilidade de Wellinson Carlos Dantas Ribeiro, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, e, via de consequência, indeferir o registro de candidatura ao cargo de Prefeito do município de Canguaretama/RN, nas Eleições de 2020, determinando a realização de novas eleições naquele município, nos termos do voto da relatora e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos, quanto ao mérito, o desembargador Cláudio Santos e os juízes Geraldo Mota e Daniel Maia. O juiz Daniel Maia atuou no julgamento do feito em virtude da argüição de suspeição consignada pelo juiz Fernando Jales. Anotações e comunicações. **RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 0601080-52.2020.6.20.0011.** PROTOCOLO: 8474. **ORIGEM:** CANGUARETAMA-RN. **RELATORA** **ORIGINAL:** ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. **RESUMO:** Diplomação. Condição de Elegibilidade - Pleno Exercício dos Direitos Políticos. Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. **RECORRENTE:** PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - MUNICIPAL (CANGUARETAMA/RN). **RECORRIDO:** WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO E MARIA DE FATIMA MOREIRA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em não acolher a questão de ordem formulada pelo recorrido WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO e em indeferir o pedido de reunião para julgamento em conjunto (REI 0600209-22 e RCED 0601080-52); no mérito, por maioria de votos, em consonância com o parecer da dota Procuradoria Regional Eleitoral, em CONHECER E DAR PROVIMENTO ao presente recurso contra expedição de diploma, determinando a cassação dos diplomas de Prefeito e de Vice-Prefeita, outorgados a Wellinson Carlos Dantas Ribeiro e a Maria de Fátima Moreira, respectivamente, e, por via de consequência, a realização de novas eleições no município de Canguaretama/RN, nos termos do voto da relatora e das notas orais, partes integrantes da presente decisão.

Vencidos, quanto ao mérito, os juízes Daniel Maia e Geraldo Mota. O juiz Daniel Maia atuou no julgamento do feito em virtude da argüição de suspeição consignada pelo juiz Fernando Jales. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600377-57.2020.6.20.0000. PROTOCOLO: 7744. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. INTERESSADOS: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB - REGIONAL (RN), JOSE DIVANILTON PEREIRA DA SILVA E WHANDERLEY ALESSANDRO COSTA SILVA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância parcial com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em DESAPROVAR as contas do órgão estadual do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B no Estado do Rio Grande do Norte, relativas às Eleições de 2020, cominando a sanção de suspensão das cotas do fundo partidário pelo período de 01 (um) mês, nos termos do Art. 74, §§5º e 7º da Resolução 23.607/2019 do TSE, além da necessidade de devolução da importância de R\$ 14.510,00 (quatorze mil, quinhentos e dez reais e oito centavos) ao Tesouro Nacional, com juros e atualização monetária, no prazo de 5(cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, consoante o Art. 79, §§ 1º e 2º da referenciada Resolução, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600206-03.2020.6.20.0000. PROTOCOLO: 7111. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTES: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - REGIONAL (RN), JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO, ALBERT DICKSON DE LIMA E PAULO HENRIQUE BARBOSA XAVIER. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600203-14.2021.6.20.0000. PROTOCOLO: 9192. ORIGEM: GUAMARÉ-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral

do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a minuta de resolução, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas e trinta minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral